

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 098/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 098/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a realização de contratação temporária de Técnico de Enfermagem para a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Tal contratação possui caráter temporária, sendo realizada na forma de contrato administrativo, a fim de substituir a servidora efetiva que ocupa o cargo de Secretária da Saúde e Assistência Social do município.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de dezembro de 2022.

Presidente

3º Membro

Ver. Edson Dall Agnol Vice-Presidente (Relator)



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lai mº 098	/2022PROTOCOLO
PAUTA: 12-12-2022 ORDEM DO DI	A 19-12-2022 Enc. Executivo 80-12-2022
Nesta data encaminho o Projeto às Comiss	ões
REUNIÃ	O DE COMISSÕES
COMISSÃO CJR, EM <u>15/12/202</u> 2	COMISSÃO CEFAI, EM//
Deire b. Detogni	
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM 19-12-2022	ATA № <u>043/2022</u> HORÁRIO: <u>19:30</u>
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SES	SSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
uiz F. Tramontina Borsoi	_	_	200
Delmar Antônio Luchesi	X		Na
Deise Cherobin Detogni	(Qu)
Fabiano F. de Almeida	X		37-4
Jaqueline Podenski	X		B
Marcelo R. Bergamin	X		yB.
Edson Dall Agnol	X		A Grace
Julcimar Antônio Detoni	X		Setgin
Valdemir Luiz Cristianetti	X		Y St.

REJEITADO ____ APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS ___

RUBRICA PIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa Câmara de Vereadores Vila Flores/RS



PROJETO DE LEI № 098;

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Técnico de Enfermagem, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

por igual perío	do, nos termos desta Lei.	Salário	Carga Horária
Nº Vagas	<u>Cargo</u>	Salario	<u>Semanal</u>
	F. farmagom	R\$ 2.781,02	40 horas
01 Técnico em Enfermagem	Técnico em Entermagem	previstos nesta lei não	terão vinculação

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

- Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.
- Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.
- Art. 4º. As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 08 de Dezembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: <u>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</u>

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços da Unidade de Saúde e no domicílio/comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle de doenças crônicodegenerativas e infectocontagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; executar outras tarefas correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) o exercício da carga horária poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e em regime de plantões;

c) outras: serviço externo, contato com o público.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos e equipamentos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida.





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 098/2022

Senhor Presidente Senhores Vereadores

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de Técnico de Enfermagem, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para substituição de servidora efetiva ocupando cargo de Secretária da Saúde e Assistência Social e devido ao encerramento do contrato vigente.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população, mesmo diante da crescente demanda de pacientes que buscam atendimentos na UBS.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 10 de Dezembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal



Memorando SEFAZ: 049/2022	DATA: 08/12/2022
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
Venho por meio deste em resposta ao Maque não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financei Técnico em Enfermagem, prevista em Projeto de Lei a ser encaminhado ao Po o referido cargo já se encontra estimada no planejamento orçamentário de exercício corrente, também de forma temporária. Sendo assim, expostos os motivos, não	iro para a contratação de uma vaga do der Legislativo, visto que a dotação par 2023 pela vaga já estar ocupada nest
de Impacto Orçamentário e Financeiro.	
Vaulung funker fr Variessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS	
Recebido em: // Assinatura:	